UNIÃO
E
PROGRESSO

Prefeitura Municipal de Crixás

Adm.: 93/96

Lei Nº 1040 De 20 de Setembro de 1.996.

"Dispõe sobre a desafetação da Área Pública e da outras providências."

A Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás e eu, Prefeito Municipal , sanciono a seguinte Lei:

Atr. 1º - Fica desafetada a área de terra da quadra 12 com área de 31.437,50m² destinada a construção do Campo de Futebol, no loteamento Setro Pedro Machado, nesta cidade.

Art. 2º - A desafetação de que trata o artigo 1º desta Lei, é necessário visto que a área foi loteada e habitada por famílias, que moravam em invasões existentes na cidade de Crixás, para solucionar problemas sociais e de interesse do Município.

Art. 3º - Fica revogada Lei nº 710 de 18 de Agosto de 1.989.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar, as pessoas lá residentes os lotes da área referida no art.1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos Vinte dias do mês de Setembro do ano de Hum Mil Novecentos e Noventa e Seis.

Francisco Pereira Lemes
Prefeito Municipal